

Norma Regulamentadora NR 6 (equipamentos de proteção individual).

Norma Regulamentadora NR 23 (prevenção e combate a incêndio).

Noções sobre a NR 09 (programa de Prevenção de Riscos Ambientais) NR 7 (programa de controle médico e saúde ocupacional).

Norma Regulamentadora nº 32 (segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde).

8-DO PROCESSO ELEITORAL

Compete ao presidente da CIPA, convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso que será de dois anos, devendo ser publicada no diário oficial do estado.

O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, devendo ser publicado no diário oficial do estado.

A comissão eleitoral será composta dentre os membros da CIPA em exercício.

Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos a membros da CIPA.

Processo eleitoral observará as seguintes condições:

Publicação e divulgação de edital de inscrição no diário oficial do estado e em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias, podendo ser estendido desde que seja respeitado o término do mandato da CIPA em exercício.

Liberdade de inscrição para todos os servidores efetivos, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante de inscrição.

Realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA.

Realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores.

Voto secreto.

Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Fundação e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral. Faculdade de eleição por meios eletrônicos.

Após a eleição a Presidência da Santa casa deverá designar seus representantes no prazo máximo de 48 horas.

Guarda, pela Fundação, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser encaminhadas a Presidência da FSCMP, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

Em caso de anulação a Fundação convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a conclusão do processo eleitoral.

Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na Fundação.

Caso os candidatos tenham sido admitidos na mesma data, será considerado o número de matrícula do servidor.

Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância.

DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS

Todas as empresas terceirizadas ou prestadoras de serviços para a Santa Casa deverão seguir as mesmas orientações de saúde e segurança implantadas na Fundação para seus empregados.

A CIPA da Fundação deverá, em conjunto com os membros da CIPA indicados pelas empresas terceirizadas ou prestadoras de serviços, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA existentes na Santa Casa.

A Fundação e as empresas terceirizadas e contratadas, estando atuando na mesma ambiência deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes do presente regimento, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os servidores com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no trabalho na Instituição.

A Fundação deverá adotar medidas necessárias para que as empresas terceirizadas e as contratadas, suas CIPA, os indicados e os demais servidores lotados na Santa Casa recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

A Fundação adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas terceirizadas e

contratadas que atuam em suas dependências, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

Os casos omissos serão analisados pela Presidência da Santa Casa juntamente com os membros da CIPA e serão tomadas as medidas pertinentes ao fato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de junho de 2015.

ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

Protocolo 839015

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 390/2015-GAPRE/GEAPE/HEMOPA, 02 de junho de 2015.

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Assistência a servidora Aline Lira do Nascimento, matrícula nº 57194658/2, Cargo Biomédica, lotado (a) na Gerência de Hematologia, desta Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 11 de maio de 2015 a 16 de maio de 2015, Laudo nº 168005A/2.

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, em 02 de junho 2015.

Ana Suely Leite Saraiva

Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo 838529

PORTARIA Nº. 392/2013 - AJUR/GAPRE/HEMOPA, de 02 de junho de 2015.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93 e os termos da Portaria 599/2011;

Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas; Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas no desempenho de suas funções, consideradas como perigosas pela Administração Pública se enquadram na situação legal disposta pela legislação.

RESOLVE,

I - CONCEDER a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base à servidora MARIA ANDRIELI TRAVASSOS DOS SANTOS CARRERA, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA, em caráter retroativo, a contar de 20 de maio de 2015.

II - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 02 de junho de 2015.

Ana Suely Leite Saraiva

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

Protocolo 838616

PORTARIA Nº. 393/2015 - AJUR/GAPRE/HEMOPA, de 02 de junho de 2015.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, os artigos 128, inciso I e 129 da Lei Estadual nº 5.810/94, o Regime Jurídico Único do Estado, bem como o Decreto Estadual nº. 2.485 de 22 de abril de 1994, que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade a servidores do Estado do Pará;

Considerando o que dispõem os Laudos Periciais da DSO/SEAD nº. 015/2001, 004/2004 e 001/2006; Considerando que o exercício do trabalho em condições ou ambientes insalubres, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas;

Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas no desempenho de suas funções, se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

RESOLVE,

I - CONCEDER o adicional de insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base à servidora abaixo relacionado, em razão de desenvolver atividades consideradas insalubres pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA.

NOME	LOTAÇÃO	TERMO INICIAL
MARIA ANDRIELI TRAVASSOS DOS SANTOS CARRERA	HENCA	20/05/2015

II - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 02 de junho de 2015.

Ana Suely Leite Saraiva

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

Protocolo 838630

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 384/2015-GEAPE/GAPRE/HEMOPA, 01 de junho de 2015.

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Saúde o(a) servidor(a) Débora da Conceição Silva Santana, matrícula nº 2020092/1, Cargo Copeira, lotado (a) na Coordenação do Hemocentro Regional de Castanhal, desta Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 13, 22 de abril 2015 a 24 de abril de 2015, Laudo nº 178/2015 e 186/2015.

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, em 01 de junho 2015.

Dra Ana Suely Leite Saraiva

Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo 838512

Portaria nº 386/2015-GEAPE/GAPRE/HEMOPA, 01 de junho de 2015.

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Saúde o(a) servidor(a) Cinthia Gabriela Mendes Alencar da Silva, matrícula nº 57195667/1, Cargo Agente Administrativo, lotado (a) na Gerência de Hematologia Clínica, desta Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 11 de maio 2015 a 30 de maio de 2015, Laudo nº 167783A/1.

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, em 01 de junho 2015.

Dra Ana Suely Leite Saraiva

Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo 838517

Portaria nº 387/2015-GEAPE/GAPRE/HEMOPA, 01 de junho de 2015.

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Saúde o(a) servidor(a) David Guilherme Castro Monteiro, matrícula nº 54195547/1, Cargo Agente de Portaria, lotado (a) na Gerência de Infraestrutura, desta Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 06 de maio 2015 a 15 de maio de 2015, Laudo nº 167757A/1.

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, em 01 de junho 2015.

Dra Ana Suely Leite Saraiva

Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo 838520

Portaria nº 388/2015-GEAPE/GAPRE/HEMOPA, 01 de junho de 2015.

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Saúde o(a) servidor(a) Kelly de Nazare Rodrigues do Nascimento, matrícula nº 5894683/1, Cargo Técnica em Patologia Clínica, lotado (a) na Gerência de Distribuição de Produtos Hemoterápicos, desta Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de